



CONGRESSO NACIONAL

00012

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição				
05/07/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379, DE 28 DE JUNHO DE 2007.				
Autor					Nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO					302
1 ( ) Supressiva	2 ( ) Substitutiva	3 ( ) Modificativa	4 (X) Aditiva	5 ( ) Substitutivo Global	
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	
Texto / Justificação					

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O *caput* do art. 4º da Lei 10.826, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá atender aos seguintes requisitos: (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

Após a realização do referendo sobre a manutenção comércio legal de armas, em 2005, a população brasileira optou por garantir o direito à legítima defesa, com o uso regular de arma de fogo.

Foram 60 milhões de votos a favor do direito de possuir, cerca de 65% dos votos válidos em todo o território nacional.

A presente emenda visa reduzir o poder discricionário das autoridades competentes para conceder esse direito, à medida que retira do texto da Lei a obrigatoriedade de o cidadão declarar a "efetiva necessidade de adquirir uma arma de fogo", pois entendemos que está é inerente ao próprio requerimento

JAIR BOLSONARO  
Deputado Federal

